

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 8/2026

Governador Valadares, 06 de fevereiro de 2026.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 132805530			
PA COPAM SLA Nº: 50325/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:		AM MINERACAO ITAIPÉ LTDA	CNPJ: 50.874.103/0001-59
EMPREENDIMENTO:		AM MIENRACAO ITAIPÉ LTDA	CNPJ: 50.874.103/0001-59
MUNICÍPIO(S):		Novo Cruzeiro	ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17°18'31,9"S Longitude 41°45'38,21"O			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15.04.0003925.2026 (processo 4220/2026)			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-2-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.	2	Produção bruta = 12.000 m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	
Claudia Aparecida Pimenta - Bióloga		CRBio 057761/04-D ART MG 20251000114162	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Urialisson Matos Queiroz Gestor Ambiental		1.366.773-8	
De acordo: Paulo Renato Alves Coordenador de Análise Técnica		1.244.287-7	



Documento assinado eletronicamente por **Uriassisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **132785050** e
o código CRC **73B85F0E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001159/2026-97

SEI nº 132785050



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 8/2026

O empreendimento AM MINERACAO ITAIPÉ LTDA atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades no Fazenda Tibuna, zona rural do município de Novo Cruzeiro.

Visando obter regularização para exercer a atividade de exploração mineral no local, o empreendedor formalizou, em 17/11/2025, via solicitação 2025.10.04.003.0003058, o processo SLA 50325/2025, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade de “A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de 12.000 m³/ano, para minério de areia, sendo enquadrado em classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Sob a área do empreendimento incide o critério locacional Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (zona de transição da reserva da Mata Atlântica), de peso 1, sendo apresentado o respectivo estudo deste critério locacional.



Figura 01: ADA do empreendimento

Fonte: Autos do P.A. 50325/2025 e IDE-SISEMA

A área diretamente afetada do empreendimento é de 16,5 ha, com área de lavra de 10,25 ha e área impactada de 16,5 ha, dentro do Direito Minerário ANM n. 832.174/2022, para substância mineral areia, sob titularidade do empreendedor AM MINERACAO ITAIPÉ LTDA, atendendo previsão da IS SISEMA n. 1/2018. Conforme consulta à IDE/SISEMA em 12/12/2025, verificou-se que toda a ADA se encontra dentro dos limites da poligonal minerária informada.

O empreendimento faz uso dos recursos hídricos através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15.04.0003925.2026, para captação em curso d'água de 403,2 l/dia, para finalidade de consumo humano e



outros, com validade até 28/01/2029. O consumo de água informado está contemplado dentro no total autorizado na certidão.

Apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3145307-93D8.BDCF.EEC8.4E98.B3D5.87EE.2734.5062, em imóvel denominado Fazenda Córrego Tibuna e Bonito, de 327,0476 ha (5,0315 módulos fiscais), com reserva legal informada de 65,9229 ha, correspondendo a 20,15 % da propriedade. A reserva legal se constitui de dois blocos de vegetação nativa. A área de preservação permanente ocupa uma área de 28,2799 ha, encontrando-se com vegetação nativa e algumas áreas antropizadas. As matrículas informadas são as 17366 e 17364, com documento datado de 22/08/2022, livro 2-RG, folha 00, do cartório do município de Novo Cruzeiro.

Não foi constatada sobreposição da área diretamente afetada em relação à reserva legal do imóvel.

Para essa fase do processo está prevista Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 10,27 ha, através da Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0047564/2024-55.

O local se insere no bioma Mata Atlântica, abrangendo a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. A propriedade onde se situa o empreendimento é ocupada em parte por áreas antropizadas (mineração, pastagem e áreas agrícolas) e alguns remanescentes de vegetação nativa.

Para operar essa atividade o empreendimento funcionará em um turno de trabalho de 7h, trabalhando 35h semanais, durante 12 meses no ano, e contará com 3 funcionários, sendo todos no setor de produção.

A produção líquida mês será de 1000 toneladas, sem vida útil definida para a jazida e avanço anual de lavra de 0,5 ha. A substância mineral é argila.

O método produtivo constante nos estudos apresentados é de desmonte mecânico com lavra a céu aberto sob a forma de dragagem em cava aluvionar. Não haverá beneficiamento do material. Não haverá rejeito gerado durante a produção. O sistema de drenagem é feito por meio de canaletas em solo. A forma de armazenamento do minério extraído, até a expedição, será em pilha.

Os principais equipamentos utilizados são: caminhão, escavadeira, pá carregadeira e bomba de água.

O material/insumo utilizado serão óleo diesel, gasolina e lubrificantes.

As emissões atmosféricas, suas fontes e suas respectivas medidas de controle são descritas abaixo.

Emissão	Fonte	Medidas de Controle
Material particulado (poeira)	Tráfego de veículos, máquinas e equipamento.	Umecação das vias, além da utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
Gases veiculares	Tráfego de veículos, máquinas e equipamento.	Manutenção periódica nos equipamentos; substituição



de filtros de ar e óleo;
utilização de EPI

Tabela 01: Emissões atmosféricas

Fonte: RAS, P.A. 50325/2025

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento e sua respectiva disposição são descritos na tabela abaixo.

Resíduo	Origem	Disposição no empreendimento
Plásticos	Embalagens de peças e insumos	Bombona plástica
Papel e papelão	Embalagens de peças e insumos	Bombona plástica
Resíduos contaminados com óleos e graxas	Estopas, filtros de óleo, frascos de óleo, sedimentos grosseiros retidos na caixa SAO.	Bombona plástica locada no interior de uma baia do galpão de máquinas e outros.

Tabela 02: Resíduos sólidos

Fonte: RAS, P.A. 50325/2025

Os resíduos sólidos não perigosos (plástico, papel e papelão) serão destinados para aterro e/ou reciclagem. Os resíduos perigosos (resíduos de óleos e graxas) serão destinados para recolhimento de empresa especializada

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento se constituem de efluente sanitário, provenientes de banheiros, lavagem de pisos e outros, tendo destinação final para sistema de fossa séptica com lançamento em sumidouro.

Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Porém, o responsável pelo empreendimento deverá realizar manutenção/limpeza periódica do sistema, a fim de garantir a eficiência do mesmo no tratamento do efluente sanitário e o efluente oleoso deverá ser devidamente armazenado/manuseado/destinado.

Os ruídos são originários da operação de máquinas e veículos nas operações do empreendimento e as medidas de controle se constituem de manutenção periódica das máquinas e equipamentos e uso de EPI. Não foram descritos impactos decorrentes de vibrações.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AM MINERACAO ITAIPÉ LTDA para as atividades A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de 12.000 m³/ano, no município de Novo Cruzeiro, **pelo prazo de 10 anos**.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.*

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AM MINERACAO ITAIPÉ LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório técnico fotográfico com fotos datadas e georreferenciadas de forma a comprovar a instalação/estruturação do empreendimento e medidas de controle ambiental.	Até 30 dias após a finalização da instalação e antes do início da operação
3.	Informar à URA/LM a data de início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após início da operação
4.	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e <u>apresentar anualmente, à URA-LM, todo mês de fevereiro a partir do ano subsequente à concessão da licença</u> , relatório descriptivo e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
5.	Apresentar <u>anualmente, à URA-LM, todo mês de fevereiro a partir do ano subsequente à concessão da licença</u> , relatório descriptivo e fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de decantação da água e demais estruturas de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades.	Durante a vigência da licença

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



6.

Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).

Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.

ANEXO II

Programa de automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AM MINERACAO ITAIPÉ LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
De no mi na çã o e có dig o da list a IN IB A M A 13/ 20 12	O ri g e m	C la s s e	Ta xa de ge ra çã o (k g/ m ês)	Razã o socia l	Ender eço compl eto	T e c n o l o g i a (*)	Destinador / Empresa responsável		Q u a n t i d a d e D e s t i n a d a	Qu antida de Ge rad a	Qua ntida de Arm azena da	
							Razã o social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização